



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n. 10-90.2019.6.21.0032

Procedência: PALMEIRA DAS MISSÕES-RS (32ª ZONA ELEITORAL)
Recorrente: NEREU PIOVESAN
Recorrido: JUÍZO ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL
Relator: ROBERTO CARVALHO FRAGA

PARECER

Trata-se de: (1) recurso inominado interposto por NEREU PIOVESAN contra a decisão que rejeitou exceção de incompetência do juízo para o qual foi deprecada audiência preliminar de oferecimento de proposta de transação penal (62-77); seguido de (2) embargos de declaração opostos nestes autos mas contra o despacho judicial que em outro expediente determinou a depreciação da intimação do recorrente ao Juízo Eleitoral de seu domicílio funcional (fls. 102-110); seguido de (3) recurso inominado interposto contra a decisão que determinou a subida dos recursos por traslado (fls. 114-122).

Pelo que se observa, NEREU PIOVESAN consta como noticiado na Notícia-Crime n. 71-19, em trâmite perante a 32ª ZE – Palmeira das Missões, em razão da suposta prática do crime do art. 323 do CE, no pleito de 2016. Nos autos da NC n. 71-19, foi designada audiência preliminar para o oferecimento de proposta de transação penal. Após três tentativas infrutíferas de intimação do noticiado em seu endereço residencial (Palmeira das Missões), o Juízo da 32ª ZE, considerando que NEREU PIOVESAN tem domicílio funcional em Frederico Westphalen, deprecou a realização da audiência preliminar para oferecimento de proposta de transação penal para o Juízo da 94ª ZE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

Contra essa decisão (deprecação da audiência preliminar para oferecimento de transação penal), NEREU PIOVESAN opôs exceção de incompetência. O Juízo da 32ª ZE rejeitou a exceção mas, na mesma ocasião, determinou o apensamento da exceção de suspeição na NC, recolheu a carta precatória, determinou a realização de audiência para oferecimento de proposta de transação penal na 32ª ZE e deprecou, tão somente, a intimação de NEREU PIOVESAN em seu domicílio funcional (Frederico Westphalen).

Por outras palavras, embora incabível a exceção de incompetência, a pretensão de NEREU PIOVESAN restou atendida (audiência para oferecimento de proposta de transação penal no Juízo Eleitoral da 32ª ZE).

Os recursos sequencialmente interpostos / opostos (recurso nominado embargos de declaração e recurso nominado) não comportam conhecimento por absoluta ausência de previsão legal.

Sequer é o caso de conhecê-los a título de *habeas corpus* porque, diante do atendimento da pretensão do recorrente de realização da audiência para o oferecimento de proposta de transação penal perante o Juízo da 32ª ZE, nada resta a ser tutelado.

Além do mais, a audiência para o oferecimento de proposta de transação penal já transcorreu regularmente perante a 32ª ZE, tendo NEREU PIOVESAN recusado o benefício, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

Como bem apreendido pelo MPE de origem, “o que parece buscar o excipiente é, na realidade furtar-se às intimações judiciais” (fl. 56), muito provavelmente objetivando criar embaraços ao andamento processual para fins de que o delito objeto da NC n. 71-19 seja alcançado pela prescrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

De um modo ou de outro, impõem-se o não conhecimento das teratológicas insurgências.

Em face do acima exposto, o MPE opina **pelo não conhecimento dos recursos**.

Porto Alegre, 16 de maio de 2019.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Classe RC\10-90 -Palmeira das Missões - exceção de incompetência.odt